



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA/PR  
CNPJ: 77.774.867/0001-29

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

**TERMO DE REFERÊNCIA (ARTIGO 6º, INCISO XXIII E ARTIGO 40, §1º DA LEI N.º  
14.133/2021)**

**MANGUEIRINHA**

**2025**



## SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	4
1.1. OBJETO:.....	4
1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: .....	4
1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:.....	4
1.4. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: .....	5
1.5. DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: .....	5
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	6
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	8
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, DA LEI N.º 14.133/2021): .....	9
5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:.....	9
6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, DA LEI N.º 14.133/2021): .....	10
6.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA: .....	10
6.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE: .....	14
6.3. DO REAJUSTE: .....	15
6.4. DO DESCREDENCIAMENTO:.....	15
6.5. DAS PENALIDADES:.....	16
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	17



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	18
9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	18
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, DA LEI N.º 14.133/2021):.....	18
11. ANEXOS: .....	19
12. DECLARAÇÕES: .....	19
13. AUTORIZAÇÃO: .....	19



## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA A, DA LEI N.º 14.133/2021):

### 1.1. OBJETO:

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a seleção de proposta visando **Chamamento Público para o Credenciamento de prestadores de serviços de hospedagens e fornecimento de refeições**, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito.

### 1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto n.º 510 de 19 de dezembro de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços não contínuos, conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei n.º 14.133/2021, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

### 1.3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO:

1.3.1. A especificação técnica, código, unidade de medida e preço unitário do item demandado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito está discriminado na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO
01	4737	ALMOÇO - BUFFET LIVRE (Inclusas carnes assadas no grill entre elas gado, porco, linguiça, frango, etc). ALÉM DE UM VASTO	Unid.	R\$ 40,00



		CARDÁPIO (DO DIA) DE ACOMPANHAMENTOS E SOBREMESAS.		
02	41769	ALMOÇO - RODÍZIO, CONTENDO: CARNES ASSADAS (PORCO, GADO, FRANGO, LINGUIÇA ENTRE OUTROS), ALÉM DE UM VASTO CARDÁPIO (DO DIA) DE ACOMPANHAMENTOS E SOBREMESAS.	Unid.	R\$ 75,00
03	19547	PERNOITE EM QUARTO DUPLO (Cama casal + cama de solteiro) COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSOS.	Serv.	R\$ 235,00
04	37231	PERNOITE EM QUARTO SIMPLES (INDIVIDUAL) COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSOS.	Serv.	R\$ 145,00

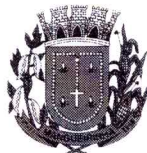
#### 1.4. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

1.4.1. O Termo de Credenciamento resultante desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme constará no extrato publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### 1.5. DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

1.5.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o art. 91, § 4º da Lei n.º 14.133/2021.

1.5.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021, mediante justificativa devidamente formalizada e aprovação da autoridade competente.



**1.5.3.** A prorrogação, caso necessária, será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se os limites legais e as diretrizes orçamentárias do Município.

**1.5.4.** Caso não haja justificativa para a prorrogação ou não seja do interesse da Administração, o Termo de Credenciamento será automaticamente encerrado ao final do prazo de vigência, sem necessidade de notificação prévia.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**2.1.** Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, se tem a necessidade de:

**2.1.1.** A contratação objeto do presente Chamamento Público se faz necessária para atender de forma contínua e eficiente às demandas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social, no que se refere à prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições. Estes serviços são essenciais para garantir o adequado acolhimento de servidores públicos, colaboradores e autoridades que se deslocam ao Município para o desempenho de atividades institucionais, como fiscalizações, inspeções e vistorias in locu, bem como para participação em eventos, capacitações, reuniões ou demais ações de interesse público.

**2.1.2.** Além disso, a contratação justifica-se também com base na Lei Municipal n.º 2.340, de 19 de julho de 2023, que em seu art. 10, alínea "h", autoriza o fornecimento de diárias em hotel, por até cinco dias, para fins de acolhida, cuidados pessoais, repouso e alimentação de famílias, seus membros e indivíduos em situação de emergência social ou calamidade pública. Esse prazo poderá ser prorrogado conforme avaliação e necessidade identificadas por meio de parecer técnico-social do profissional de referência. Assim, a contratação permitirá o pronto atendimento a essas situações emergenciais, garantindo dignidade e amparo aos cidadãos em vulnerabilidade.

**2.1.3.** O credenciamento de prestadores de serviços por meio deste Chamamento Público, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso IV, confere maior flexibilidade, abrangência territorial e otimização da gestão pública, permitindo ao Município dispor de uma rede de fornecedores aptos a atender às



demandas conforme a localização, data e especificidade de cada caso. A medida visa assegurar a efetividade das ações públicas, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, com especial atenção às necessidades da população em situações críticas e às exigências da Administração Pública municipal.

**2.1.4.** A adoção do credenciamento em formato fixo e rateável para o presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de garantir ampla cobertura e disponibilidade contínua dos serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, atendendo de forma descentralizada e eficiente às demandas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social. O modelo fixo assegura a manutenção de um grupo previamente habilitado de prestadores aptos a serem acionados conforme a necessidade, enquanto a forma rateável permite que o pagamento ocorra apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme a demanda real, respeitando os princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência da Administração Pública. Tal estrutura proporciona maior controle orçamentário, flexibilidade operacional e fomenta a concorrência entre os prestadores, garantindo qualidade no atendimento e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**3.1.** Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, pretende-se:

**3.1.1.** Com o presente Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de hospedagem e fornecimento de refeições, pretende-se alcançar uma solução eficiente, econômica e contínua para atender às necessidades operacionais do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Assistência Social. O principal resultado esperado é garantir que o Município disponha, de forma imediata e flexível, de uma rede de fornecedores aptos a prestar os serviços com qualidade e regularidade, assegurando o suporte necessário às ações institucionais e sociais do Poder Executivo.

**3.1.2.** Especificamente, almeja-se assegurar o acolhimento digno de autoridades, técnicos, servidores e colaboradores que se desloquem ao município em razão de



compromissos oficiais, palestras, reuniões, vistorias ou missões institucionais. Além disso, busca-se garantir o atendimento humanizado de famílias e indivíduos em situação de emergência social, vulnerabilidade ou calamidade pública, conforme previsto na Lei Municipal n.º 2.340/2023, por meio da oferta de hospedagem temporária e alimentação adequada, de forma a preservar a dignidade da pessoa humana.

**3.1.3.** Outro resultado esperado com a implantação do credenciamento é a descentralização do atendimento, promovendo maior capilaridade e agilidade nos serviços. A medida também visa fomentar a economia local, ao permitir a participação de diversos fornecedores, e aumentar o controle e previsibilidade dos gastos públicos, já que o pagamento ocorrerá apenas pelos serviços efetivamente utilizados.

**3.1.4.** Assim, o credenciamento contribuirá diretamente para a eficiência da gestão pública, a celeridade nas ações emergenciais e a ampliação da capacidade de resposta da Administração Municipal, tanto em contextos institucionais quanto sociais, refletindo em melhorias concretas para o atendimento à população e para o funcionamento das estruturas administrativas do Município.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**4.1.** A proponente deverá apresentar os documentos necessários para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos de qualificação econômico-financeira.

**4.2.** A proponente deverá se responsabilizar integralmente pela execução do serviço de hospedagens e fornecimento de refeições, conforme especificado no credenciamento. Isso inclui a observância rigorosa das especificações e prazos definidos, garantindo que os itens sejam executados em perfeitas condições e dentro do prazo estipulado.

**4.3.** A proponente deverá apresentar Alvará de Funcionamento emitido pela Fazenda Municipal do domicílio da mesma vigente.

**4.4.** A proponente deverá apresentar Prova de Regularidade com a Licença Sanitária emitida pela Fazenda Municipal do domicílio da mesma.



## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E, DA LEI N.º 14.133/2021):**

### **5.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

**5.1.1.** O objeto deverá ser executado no local indicado na ordem de serviço, emitida pela Credenciante ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sendo que a apresentação desta estará condicionada a efetivação do pagamento.

**5.1.2.** A execução dos itens deverá se dar imediatamente a partir da data de recebimento da nota de empenho e da ordem de serviço, salvo disposição diversa expressa nesta última.

**5.1.3.** A execução dos itens deverá ocorrer primordialmente na sede da Credenciada, na qual a mesma deverá possuir unidade de funcionamento no quadro urbano do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná.

**5.1.4.** Expedida a ordem de serviço, o objeto será recebido por servidor designado pela unidade requisitante, mediante as seguintes condições:

**5.1.4.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

**5.1.4.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**5.1.5.** Será rejeitado no recebimento do objeto entregue ou executado em desconformidade com as especificações solicitadas.

**5.1.6.** Caso o objeto seja considerado insatisfatório, será recusado e considerado como não entregue ou não executado, sem ônus a Credenciante.

**5.1.7.** A Credenciante poderá recusar total ou parcialmente o objeto que não atendam às condições especificadas.

**5.1.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita entrega ou execução do mesmo, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.



**5.1.9.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no Termo de Credenciamento.

**5.1.10.** O descumprimento dos prazos ou condições de entrega ou execução sujeitará a Credenciada às penalidades previstas no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

**5.1.11.** A Credenciada deve se responsabilizar por toda entrega ou execução, independentemente da quantidade solicitada, para que seja possível suprir a necessidade da Credenciante.

**5.1.12.** A Credenciada deverá entregar ou executar o objeto nos prazos preestabelecidos, não ultrapassando em hipótese alguma o prazo máximo para a entrega ou execução, salvo, com concordância da Credenciante.

**5.1.13.** A entrega ou execução será realizada conforme a necessidade da Credenciante, em cada nota de empenho/ordem de serviço constará o quantitativo dos itens, não podendo a Credenciada estabelecer um valor e uma quantidade mínima para entrega ou execução.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F, DA LEI N.º 14.133/2021):**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:**

**6.1.1.** A Credenciada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento.

**6.1.2.** A Credenciada deverá cumprir fielmente o objeto licitado de forma que o serviço executado seja de qualidade e em conformidade com o descritivo (solicitação).

**6.1.3.** A Credenciada deverá responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos na entrega ou execução do objeto, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Credenciante.

**6.1.4.** A Credenciada deverá indicar um preposto para acompanhar e responder pelo cumprimento das obrigações contratuais perante a Administração.



**6.1.5.** A Credenciada deverá comparecer à sede da Credenciante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto ora licitado.

**6.1.6.** A Credenciada deverá comunicar imediatamente a Credenciante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega ou execução do objeto.

**6.1.7.** A Credenciada deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Credenciante.

**6.1.8.** É de responsabilidade do Credenciada os prejuízos causados por eventuais danos por retardamento, negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Credenciada.

**6.1.9.** Dos critérios de sustentabilidade e impactos ambientais:

**6.1.9.1.** A Credenciada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na entrega ou execução do objeto, como exige a Lei n.º 9.985/2000.

**6.1.9.2.** A Credenciada deverá realizar treinamentos periódicos sobre boas práticas de segurança, descarte de resíduos e uso racional de recursos.

**6.1.9.3.** A Credenciada deverá dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a eficiência energética e redução de consumo, sempre que possível.

**6.1.9.4.** A Credenciada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sobre resíduos sólidos e demais normas.

**6.1.9.5.** A Credenciada deverá utilizar, sempre que aplicável, materiais de baixo impacto ambiental, como recicláveis, reutilizáveis, biodegradáveis ou com certificações ambientais reconhecidas.

**6.1.9.6.** A Credenciada deverá adotar boas práticas para reduzir o consumo de energia elétrica, água e outros recursos durante a entrega ou execução do objeto.



**6.1.9.7.** A Credenciada deverá realizar a separação e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos gerados na entrega ou execução do objeto, bem como implementar medidas para reaproveitamento e reciclagem, sempre que possível.

**6.1.9.8.** A Credenciada deverá observar e aplicar as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010), inclusive no que diz respeito à logística reversa, quando cabível.

**6.1.9.9.** A Credenciada deverá adotar práticas que evitem ou reduzam emissões atmosféricas, ruídos, odores e outros poluentes que possam impactar o meio ambiente ou a vizinhança do local da entrega ou execução do objeto, quando cabível.

**6.1.9.10.** A Credenciada deverá garantir que os colaboradores envolvidos na entrega ou execução do objeto estejam cientes das normas ambientais e boas práticas sustentáveis.

**6.1.9.11.** A Credenciada deverá apresentar, quando solicitado, comprovantes das ações adotadas, tais como certificados ambientais, relatórios de resíduos, registros fotográficos ou planilhas de controle.

**6.1.9.12.** A Credenciada deverá observar integralmente as normas e exigências ambientais previstas nas legislações federal, estadual e municipal aplicáveis ao tipo de objeto contratado.

**6.1.9.13.** A Credenciada deverá manter válidas todas as licenças e autorizações ambientais necessárias, quando exigidas.

**6.1.9.14.** A Credenciada deverá estimular ações que promovam a responsabilidade socioambiental, como campanhas educativas, reutilização de materiais e ações de conscientização junto à sua equipe.

**6.1.10.** No âmbito do objeto adquirido, a Credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a:

**6.1.10.1.** A Credenciada deverá guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da entrega ou execução do objeto.

**6.1.10.2.** A Credenciada deverá tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento,



armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

**6.1.10.3.** A Credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

**6.1.10.4.** A Credenciada deverá garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento.

**6.1.10.5.** A Credenciada não deverá utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação.

**6.1.10.6.** A Credenciada deverá fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à entrega ou execução do objeto.

**6.1.10.7.** A Credenciada deverá adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.

**6.1.10.8.** A Credenciada deverá em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando a Credenciante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a descrição da natureza dos dados pessoais afetados.

**6.1.10.9.** A Credenciada deverá suprimir ou devolver, ao término do Termo de Credenciamento ou quando solicitado pela Credenciante, todos os dados pessoais tratados em razão da entrega ou execução do objeto quando cabível, salvo nos casos em que a conservação seja legalmente exigida.

**6.1.10.10.** A Credenciada deverá manter registros das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Termo de Credenciamento, disponibilizando essas informações a Credenciante sempre que solicitado.

**6.1.10.11.** A Credenciada deverá colaborar com a Credenciante e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no que for necessário para o cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados.

**6.1.10.12.** A Credenciada não deverá compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do objeto.

**6.1.10.13.** A Credenciada deverá garantir que todos os colaboradores, prepostos, subcontratados ou terceiros envolvidos na entrega ou execução do objeto estejam



devidamente instruídos sobre suas obrigações legais relativas à proteção de dados, firmando, quando necessário, termos de confidencialidade.

**6.1.10.14.** A Credenciada ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao objeto, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a Credenciante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **6.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**6.2.1.** A Credenciante deverá fornecer todos os esclarecimentos necessários sobre o objeto licitado sempre que solicitado pela Credenciada, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, precisa e tempestiva.

**6.2.2.** É responsabilidade da Credenciante acompanhar e fiscalizar o processo de entrega ou execução do objeto, observando o cumprimento das obrigações pactuadas. Todas as falhas, inconformidades ou irregularidades detectadas durante o processo deverão ser devidamente registradas em documento próprio e comunicadas a Credenciada, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis dentro do prazo necessário.

**6.2.3.** A Credenciante deverá cumprir rigorosamente todos os compromissos financeiros assumidos com a Credenciada, efetuando os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

**6.2.4.** No caso de inadimplemento ou descumprimento das obrigações contratuais por parte da Credenciada, a Credenciante deverá aplicar as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

**6.2.5.** A Credenciante deverá emitir ordem de serviço para a Credenciada, estabelecendo os prazos, locais de entrega ou execução e quantitativos necessários, conforme demanda.

**6.2.6.** A Credenciante deverá proceder ao recebimento definitivo do objeto apenas após a verificação de qualidade e quantidade, rejeitando qualquer item que esteja em desacordo com as exigências contratuais.



### **6.3. DO REAJUSTE:**

**6.3.1.** A periodicidade de reajuste do valor do Termo de Credenciamento será anual, utilizando-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**6.3.2.** O primeiro reajuste poderá ser aplicado após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento e os reajustes subsequentes observarão o interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada atualização.

**6.3.3.** Para fins de aplicação do reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do efetivo adimplemento da obrigação, conforme o art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

**6.3.4.** O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, que poderá ser pleiteado na ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**6.3.5.** Em nenhuma hipótese será admitido reajuste retroativo, devendo qualquer alteração de valores ser aplicada somente para os fornecimentos futuros, a partir da formalização do reajuste contratual.

### **6.4. DO DESCREDENCIAMENTO:**

**6.4.1.** Será realizado o credenciamento quando houver:

**6.4.1.1.** Pedido formalizado pela Credenciada.

**6.4.1.2.** Perda das condições de habilitação da Credenciada.

**6.4.1.3.** Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela Credenciada.

**6.4.1.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**6.4.1.5.** O não cumprimento das disposições do edital e da Lei n.º 14.133/2021.

**6.4.2.** O pedido de credenciamento de que trata o item 6.4.1.1. não desincumbirá a Credenciada do cumprimento de eventuais Termos de Credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**6.4.3.** Nas hipóteses previstas nos subitens 6.4.1.2. e 6.4.1.3., além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**6.4.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão do Termo de Credenciamento, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**6.4.5.** Somente por motivo de economicidade ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **6.5. DAS PENALIDADES:**

**6.5.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, a Credenciada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. ° 14.133/2021, conforme segue:

**6.5.1.1.** Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou de natureza formal, quando não houver prejuízo direto à execução do objeto.

**6.5.1.2.** Multa de mora, equivalente a 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a 7% (sete por cento) sobre o valor estimado da contratação no período.

**6.5.1.3.** Multa por inexecução parcial, no valor de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado dos serviços não realizados, quando o inadimplemento comprometer parcialmente o interesse público.

**6.5.1.4.** Multa por inexecução total, no valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado total da contratação, quando a Credenciada abandonar, recusar ou descumprir integralmente suas obrigações sem justificativa aceita pela Administração.

**6.5.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mangueirinha/PR, pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos casos de reincidência, má-fé ou prejuízo relevante à execução do objeto.

**6.5.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por até 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, nos casos de prática de fraude, dolo, falsidade ou atos que atentem contra os princípios da Administração Pública.



**6.5.2.** As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes para a Administração.

**6.5.3.** A aplicação de qualquer penalidade dependerá de prévio processo administrativo, assegurado à Credenciada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme os artigos 156 a 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**7.1.** A medição será realizada com base na conferência física e documental dos serviços executados, observando-se a quantidade, especificações técnicas e integridade dos mesmos. O atesto da nota fiscal pelo fiscal será condição para a liberação do pagamento.

**7.2.** A medição ocorrerá conforme a execução dos serviços, mediante solicitação formal da Credenciante, observados os critérios estabelecidos no pedido de ordem de serviço e no Termo de Credenciamento.

**7.3.** O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, acompanhada da nota de empenho, ordem de serviço e termo de recebimento definitivo do objeto, devidamente emitido pelo Gestor.

**7.4.** O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias, no protocolo geral na sede do Município de Mangueirinha e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

**7.4.1.** Nota fiscal/fatura, em duas vias, com discriminação resumida do objeto, número da licitação e número do Termo de Credenciamento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento.

**7.4.2.** Termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelo gestor.

**7.5.** O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, com CNPJ n.º 77.774.867/0001-29.

**7.6.** A Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, comprovantes atualizados de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

**7.6.1.** Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Federal.



**7.6.2.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.6.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.7.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Credenciada.

**7.8.** Caso sejam detectados erros ou irregularidades na nota fiscal apresentada, ou descumprimento das obrigações previstas no Termo de Credenciamento, o prazo de pagamento será suspenso até que a Credenciada realize a devida correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA H, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**8.1.** Deverá ser observado a fundamentação legal referente ao artigo 6º, inciso XLIII da Lei nº.14.133/2021 e suas alterações posteriores no qual dispõe o credenciamento, processo administrativo de Chamamento Público

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**9.1.** O valor total estimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, com base nos orçamentos, compreende a R\$ 80.000,16 (oitenta mil e dezesseis centavos). Os preços unitários dos itens constam no tópico 1.3. respectivo a especificação e quantitativo do objeto, no presente documento.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J, DA LEI N.º 14.133/2021):**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito, abaixo discriminada:

Disp. 6 – Manter Atividades do Gabinete – 02.001.04.122.0003.2001.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 – Recursos Ordinários (Livres)

Disp. 265 – Manter as Atividades do Departamento de Assistência Social – 11.001.08.244.0011.2048.3.3.90.39.00 / 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000

Recursos Ordinários (Livres)



## 11. ANEXOS:

11.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

11.1.1. Documento de Formalização da Demanda.

11.1.2. Estudo Técnico Preliminar.

11.1.3. Orçamentos.

## 12. DECLARAÇÕES:

12.1. Declaramos ciência e concordância às informações contidas no presente Termo de Referência.

12.2. Declaramos estar a par das responsabilidades e atribuições, afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência e demais anexos.

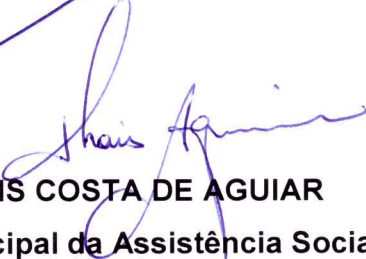
12.3. Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

## 13. AUTORIZAÇÃO:

13.1. Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo de contratação, via Chamamento Público, com base nas informações e subsídios elencados neste Termo de Referência, sendo conduzido o procedimento na forma da Lei n.º 14.133/2021.

Mangueirinha/PR, 30 de julho de 2025.

  
**MANUEL RICARDO MORDASKI DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete

  
**LUANA THAIS COSTA DE AGUIAR**  
Secretária Municipal da Assistência Social